



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Segunda-feira • 5 de Abril de 2021 • Ano • Nº 6710

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Decreto Nº 9.740, de 09 de Março de 2021** - Nomeia para Cargo de Provimento em Comissão que especifica.
- **Decreto Nº 9.895, de 05 de Abril de 2021** - Autoriza novas medidas para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis e dá outras providências.
- **Decreto Nº 9.896, de 01 de Abril de 2021** - Exonera, a pedido, do cargo efetivo, Servidora Municipal e dá outras providências.
- **Decreto Nº 9.897, de 01 de Abril de 2021** - Nomeia servidora para Cargo de Provimento em Comissão que especifica.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



### DECRETO Nº 9.740, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia para Cargo de Provimento em Comissão que especifica.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o artigo 57, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.241, de 26 de fevereiro de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sra. RENATA TRINDADE OLIVEIRA MARQUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar Geral, sob o símbolo CC8, da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - Os vencimentos deverão observar o quanto disposto no anexo I da Lei Municipal nº 1.241/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02.03.2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis-Bahia, em 09 de março de 2021.

**CORDELIA TORRES DE ALMEIDA**

Prefeita Municipal

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.241, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**QUADRO DE CÓDIGO VENCIMENTO**

<b>SIMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
NE	R\$ 10.000,00
CC1	R\$ 8.000,00
CC2	R\$ 6.000,00
CC3	R\$ 4.500,00
CC4	R\$ 3.500,00
CC5	R\$ 3.000,00
CC6	R\$ 2.200,00
CC7	R\$ 1.500,00
CC8	R\$ 1.200,00
CC9	R\$ 1.100,00
FG1	R\$ 2.000,00
FG2	R\$ 1.700,00
FG3	R\$ 1.500,00
FG4	R\$ 1.200,00

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETO Nº 9.895, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

*Autoriza novas medidas para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e amparada no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública pelo Presidente da República Federativa do Brasil, já reconhecido pelo Congresso Nacional, Decreto Legislativo nº 06/2020 e a decretação de emergência de saúde pública, concretizada pelo Governador do Estado da Bahia através do Decreto nº 19.529/2020 e pela Prefeita Municipal de Eunápolis, Decreto nº 9.000/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** a prorrogação de disposições relativas a restrição de circulação noturna impostas pelo Estado da Bahia, por meio do Decreto nº. 20.358 de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a ausência de isonomia do ato administrativo estadual com a imposição de sacrifícios ao estabelecer restrições de funcionamento de atividades econômicas, religiosas, dentre outras, porém, mantendo em funcionamento os terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, e a permissão de funcionamento de feiras livres etc., sendo que nestes, a aglomeração é fator preocupante às autoridades sanitárias no combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que autonomia municipal é garantia constitucional, cabendo, portanto, a união de esforços dos entes federativos quanto as medidas de prevenção, porém, com eleição de critérios que assegurem a preservação da economia local, inclusive, emprego e renda;

**CONSIDERANDO** que as restrições impostas pelo Estado da Bahia visam o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, exigindo-se, porém, o acolhimento do Decreto Estadual apenas no tocante a restrição de locomoção;

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a retomada gradativa de atividades comerciais e econômicas no Município de Eunápolis, **com vigência até 12 de abril de 2021**, conforme disciplinado neste Decreto.

**Art. 2º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 05 de abril até 12 de abril de 2021, com proibição de venda de bebidas alcoólicas no período de 17h de sexta-feira às 05h de segunda-feira.

**Art. 3º** - Fica mantida a suspensão de SHOWS no âmbito no Município de Eunápolis, nos termos do Decreto nº 8.985/2020.

**Art. 4º**- Fica permitido/ facultado o funcionamento das atividades abaixo relacionadas, desde que respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde, os decretos municipais em vigor, as negociações sindicais e os protocolos sanitários adequados, em dias e horários a seguir dispostos:

**ATIVIDADES COMERCIAIS**

De segunda-feira a sexta-feira - das 08h às 20h  
Sábado e domingo - das 08h às 16h

**ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA**

De segunda-feira a sexta-feira- das 08h às 18h

**SERVIÇOS BANCÁRIOS**

De segunda-feira a sexta-feira- das 08h às 14h  
(Proibição de menores de 12 anos no interior das instituições bancárias)

**CASAS LOTÉRICAS**

De segunda-feira a sexta-feira das 08h às 20h  
Sábado - das 08h às 16h  
(Proibição de menores de 12 anos no interior das casas lotéricas)

**ACADEMIAS DE GINÁSTICA E AFINS**

De segunda-feira a sexta-feira - das 05h30min às 20h  
Sábado e domingo - das 08h às 16h

**HORTIFRUTIGRANJEIROS/ HIPERMERCADOS/ SUPERMERCADOS/ MERCADOS QUE  
COMERCIALIZEM PRODUTOS DE NECESSIDADE BÁSICA  
E UTILITÁRIOS DO DIA-A-DIA.**

De segunda-feira a sábado - das 07h às 20h30min  
Domingo - das 08h às 16h

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



**FEIRAS LIVRES (CENTRO, PEQUI E JUCA ROSA), INCLUSIVE, AÇOUGUES, PEIXARIAS NELA ESTEJAM ESTABELECIDOS.**

De segunda-feira a sábado - das 06h às 19h  
Domingo - das 06h às 16h

**PADARIAS, LANCHONETES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LOCALIZADAS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS: FICA PROIBIDO O ATENDIMENTO EM BALCÃO. O CONSUMO NO ESTABELECIMENTO DEVERÁ OCORRER SEMPRE COM CLIENTE SENTADO.**

De segunda-feira a domingo - das 05h30min às 20h

**SORVETERIAS, CAFETERIAS, RESTAURANTES E BARES: PROIBIDO O ATENDIMENTO EM BALCÃO. O CONSUMO NO ESTABELECIMENTO DEVERÁ OCORRER SEMPRE COM CLIENTE SENTADO.**

De segunda-feira a domingo - das 06h às 20h

**CINEMA E CIRCO, COM PÚBLICO DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CAPACIDADE DE PESSOAS ADMITIDAS PARA O LOCAL.**

De segunda-feira a domingo - das 06h às 20h30min

**SERVIÇOS *DELIVERY* DE RESTAURANTES, LANCHONETES, *FOOD-TRUCKS*, *TRAILERS*, CARRINHOS COMERCIAIS, DISTRIBUIDORAS.**

De segunda-feira a domingo - das 06h às 24h

***FOOD-TRUCKS*, *TRAILERS*, *CARRINHOS COMERCIAIS* E OUTRAS FORMAS DE VENDA EM VIAS PÚBLICAS.**

De segunda-feira a domingo - das 06h às 20h

**TRANSPORTE E ENTREGA DE CARGAS EM GERAL.**

De segunda-feira a domingo - das 05h30min às 20h30min

**ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E AINDA COM PÚBLICO DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CAPACIDADE DE PESSOAS SENTADAS.**

De segunda-feira a domingo - das 06h às 20h30min

**ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO.**

De segunda-feira a domingo  
(Os horários serão conforme diretrizes dos órgãos)

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



**INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

De segunda-feira a sábado  
(Com observância das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação)

**DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO TERÃO HORÁRIO LIVRE:**

Lavanderias;
Hotéis, motéis, pensões, pousadas e similares;
Hospitais veterinários;
Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;
Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
Transporte coletivo urbano e distrital, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020;
Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, com no máximo 04 (quatro) pessoas, incluindo o motorista, sendo que os 02 (dois) passageiros deverão ser transportados, obrigatoriamente, no banco traseiro, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020
Transporte de passageiros por vans e fretamento e mototáxi, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020;
Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas;
Serviços <i>delivery</i> , no atacado e varejo, de botijões de gás e lojas de venda de água mineral;
Restaurantes e lanchonetes localizados nas rodovias federais, exclusivamente, para atendimento de caminhoneiros;
Farmácias;
Postos de combustíveis;
Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento;
Atividades industriais em geral, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

**§1º** - Fica proibida a entrada de menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos bancários e casas lotéricas;

**§2º** - Fica proibida a entrada de menores de 05 (cinco) anos dos estabelecimentos não indicados no §1º, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis e só será permitida a entrada de uma pessoa por família para as compras.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 5º** - As academias e afins poderão funcionar obedecendo a quantidade de agrupamento máximo de 20 (vinte) alunos, que deverá ser fixado pelo tamanho do estabelecimento, considerando-se as diretrizes abaixo indicadas, bem como de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de afastamento pessoal, com fixação da capacidade máxima na entrada do estabelecimento, que deverá contar com controle de acesso.

Até 50m²:	03 (três) alunos por vez
Até 100m²:	06(seis) alunos por vez
Até 200m²:	10 (dez) alunos por vez
Até 300m²:	20 (vinte) alunos por vez
Acima de 301m²	20 (vinte) alunos por vez

**§ 1º.** Os estabelecimentos de que trata este artigo, deverão higienizar os equipamentos imediatamente após uso de cada cliente, com solução alcoólica 70%, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção aos alunos, instrutores e funcionários, além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.

**§ 2º.** Fica vedada nas academias a presença de clientes maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de patologias cardíacas, hipertensão, doenças pulmonares, respiratórias e doenças crônicas.

**Art. 6º** - Os restaurantes, bares, padarias, lojas de conveniência, lanchonetes, sorveterias, cafeterias e afins, deverão cumprir, obrigatoriamente, com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I – Ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II – Reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 1,0 (um metro) entre cada mesa (com máximo de seis cadeiras), devendo higienizar a mesa após atendimento do próximo cliente;
- III – Disponibilizar um funcionário para servir aos clientes, aos estabelecimentos que utilizam o sistema de buffet (self-service), sendo obrigatório a utilização de painel de vidro ou o fornecimento de luvas descartáveis aos clientes ao se servirem;
- IV – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
- V – Determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI – Fornecer álcool em gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixas;
- VII – Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- VIII – Instruir os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos que deverão sempre fazer uso de luvas;
- IX – Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



X – Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XI – Higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;

XII – Trabalhar, preferencialmente, com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru);

XIII – Adotar, obrigatoriamente, o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

**Art. 7º** - O comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas somente poderão funcionar em sistema de *delivery*, *drive thru* ou *ponto de retirada*, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio), uso obrigatório de máscara de proteção e de solução alcoólica 70%.

**Art. 8º** - As instituições de ensino superior poderão funcionar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, bem como aplicação dos protocolos de biossegurança, especialmente:

I – Ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – Reduzir número de mesas/carteiras e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre cada mesa/cadeira, devendo higienizar a sala, seus mobiliários e equipamentos ao final de cada turno de aula;

III – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

IV – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada de cada sala de aula;

V – Adotar, obrigatoriamente, o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados/alunos.

**Art. 9º** - Ficam autorizadas APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS com música ao vivo, DJs e transmissão de LIVES, conforme formatação determinada no art. 10, em hotéis, restaurantes, bares, casas de eventos, casas noturnas e similares.

**Art. 10** - Ficam autorizadas somente as apresentações artísticas musicais com formatação até 4 componentes, com equipes de apoio compostas por no máximo 2 pessoas, conforme Protocolo Sanitário para retomada das atividades de músicos, conforme Anexo.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que a apresentação musical não poderá gerar aglomeração de pessoas, além da capacidade autorizada para cada estabelecimento.

**Art. 11** - Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.

**Art. 12** - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

§ 1º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, sob pena de apuração de responsabilidade e suspensão do alvará de funcionamento enquanto vigorar este Decreto.

§ 3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir, prioritariamente, o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

§ 4º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

§ 5º Não se aplicam as disposições do caput nas seguintes situações:

I - Pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;

II - Demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara, através do serviço de saúde.

§ 6º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, bem como veículos de transporte remunerado, privado, individual de passageiros, por aplicativo ou por meio de táxis.

**Art. 13** - A inobservância da obrigatoriedade do uso de máscaras sujeita o infrator à penalidade de multa de R\$ 100,00 (cem reais), se pessoa física, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), se pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade criminal apurada pela autoridade policial competente.

§1º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou multa à pessoa que, fora de casa, estiver sem o uso de máscara, ou ao estabelecimento que permitir a entrada de pessoas sem máscara, o agente público responsável pela atuação certificará de orientar as pessoas sobre a necessidade de sua utilização, instruindo sobre o risco elevado de contaminação pelo novo coronavírus;

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



§2º - A multa somente será aplicada se houver resistência ao uso da máscara, facultado ao agente responsável pela fiscalização a sua aplicação direta, mediante certificação de que, antes, já havia orientado a pessoa ou estabelecimento atuado;

§3º - As multas previstas no *caput* deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer reincidência ou infração continuada.

**Art. 14** – O auto de infração será lavrado em 02 (duas) vias, por meio de formulário padronizado, contendo os seguintes dados:

§1º - Para as pessoas naturais:

- I – nome completo;
- II – documento de identificação pessoal;
- III – CPF;
- IV – endereço completo;
- V – data e horário da infração;
- VI – local da infração, contendo nome da rua, número do imóvel, nome do estabelecimento comercial ou ponto de referência;
- VII – valor final da multa aplicada.

§2º - Para as pessoas jurídicas:

- I – razão social;
- II – número do CNPJ;
- III – endereço completo;
- IV – identificação do responsável legal ou preposto, contendo nome e CPF;
- V – número de pessoas identificadas sem utilização de máscara;
- VI – valor final da multa aplicada.

§3º - Na hipótese de recusa de identificação pessoal da pessoa identificada sem uso da máscara, a autoridade municipal deverá proceder com a condução do infrator à autoridade policial para os devidos procedimentos de identificação e registro de ocorrência policial por infração ao art. 68 do Decreto-lei nº. 3.688/1941.

§4º - As pessoas jurídicas que permitirem a entrada e permanência de pessoas sem uso de máscaras estarão sujeitas ao recolhimento provisório do alvará de funcionamento.

**Art. 15** – A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não afasta as apurações de infrações de natureza civil ou penal cabíveis (especialmente crimes previstos nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (desobediência) do Código Penal Brasileiro.

**Art. 16** - Ficam mantidas, naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste Decreto, as normas fixadas pelos Decretos Municipais nº 9.000/2020, nº. 9.001/2020, nº.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



9.002/2020, nº. 9.003/2020, nº 9.014/2020, nº. 9.045/2020, nº. 9.050/2020, nº 9.072/2020, nº. 9.075/2020, nº 9.077/2020, nº. 9.099/2020, nº 9.131/2020, nº 9.216/2020, nº. 9262/2020, nº. 9377/2020, nº. 9.409/2021, nº. 9.635/2021, nº. 9.803/2021, nº. 9.805/2021, nº. 9.841/2021 e nº. 9.878/2021.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Eunápolis-BA, 05 de abril de 2021.

**CORDELIA TORRES DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

**ANARA LÚCIA VIANA ARAGÃO SARTÓRIO**  
Secretária Municipal de Saúde

**LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA**  
Secretário Municipal de Gestão

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



## ANEXO

### PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE MÚSICOS

Estruturação de critérios de retomada, de forma gradual e monitorada, das atividades pertinentes aos artistas musicais, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Eunápolis e normas regulamentadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS, destinado aos artistas musicais para apresentação com até 4 componentes.

#### NORMAS DE HIGIENE E LIMPEZA

1. Uso de máscaras faciais de uso não cirúrgico obrigatório para os músicos, com troca a cada 3 horas de acordo com a Nota técnica da ANVISA.
2. No caso de artistas que usem instrumentos de sopro e vocalistas somente retirar a máscara ao início do show e recolocar imediatamente assim que terminar, salvo no período de intervalo que será necessário recolocá-la.
3. É de responsabilidade do contratante a limpeza e higienização de equipamentos de uso comum, mobiliário e utensílios com produto de ação desinfetante, hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio, quaternário de amônia, cloreto de benzalcônio e compostos fenólicos, com registro nos órgãos componentes e que seja adequado a conservação de cada equipamento.
4. O manuseio com transporte e limpeza dos equipamentos, de propriedade dos artistas, é de responsabilidade exclusiva dos mesmos ou de seu pessoal de apoio, para evitar contaminação.
5. Estabelecer tempo mínimo de 30 minutos entre apresentações, para a devida higienização de palco, cenário, mobiliário, camarim, no caso de troca de artistas.
6. Quanto à medida de cumprimento do uso de EPI's, inclusive da máscara, será de responsabilidade dos contratantes a fiscalização e o cumprimento da mesma.
7. Utilizar álcool a 70% para higienização das mãos durante todo o período do show a ser disponibilizado pelo contratante.
8. Priorizar os ambientes bem ventilados, se possível manter portas e janelas abertas.
9. Intensificar à desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: instrumentos, pedestais, fios e outros objetos de manuseio coletivo - através de utilização de álcool líquido a 70%).
10. O microfone será de uso exclusivamente individual e devidamente higienizado com o desinfetante específico e mais adequado.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



### QUANTO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO

1. Manter a distância mínima de 3 metros entre o artista e o público com a devida sinalização e barreira física (separador de público, corrente, fita zebra), dessa área estabelecida.
2. Não será permitido que nenhuma outra pessoa, que não pertença a equipe de músicos e auxiliares, suba ao palco ou se aproxime dos artistas.
3. Não será permitido nenhum contato físico entre os artistas e a plateia.
4. Não será permitido nenhum tipo de participação especial, "canja" ou qualquer intervenção de terceiros durante a apresentação.
5. Para atendimento da banda em alimentos e bebidas, o contratante deve designar 1 colaborador específico (garçom) para o serviço.
6. Será obrigatório a utilização da sonorização para reforçar as necessidades do cumprimento das medidas de prevenção e controle ao embate ao Coronavírus estabelecidas pelas legislações e protocolos vigentes, a cada hora do período de apresentação ou sempre que necessário.
7. Estabelecer exclusivamente contato virtual com o artista, caso seja aberta a possibilidade para pedidos de música, não é autorizado aproximação do público nem repasse de papel.
8. Fica vetado receber público em camarim e fazer fotos com o público.
9. Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.
10. Será permitida equipe de apoio composta por no máximo 2 pessoas.

Gabinete da Prefeita, Eunápolis-BA, 05 de abril de 2021.

**CORDELIA TORRES DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

**ANARA LÚCIA VIANA ARAGÃO SARTÓRIO**  
Secretária Municipal de Saúde

**LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA**  
Secretário Municipal de Gestão

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETO Nº 9.896, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Exonera, a pedido, do cargo efetivo, Servidora Municipal e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal Nº 341, de 16 de dezembro de 1999;

Considerando que a servidora pública municipal, Marinalva Queiroz dos Santos, requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora **MARINALVA QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula 0076, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, fica declarado vago o cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 42, inciso I, da Lei Municipal Nº 341/99, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis-Bahia, em 01 de abril de 2021.

**CORDELIA TORRES DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETO Nº 9.897, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Nomeia servidora para Cargo de Provimento em Comissão que especifica.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o artigo 57, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.241, de 26 de fevereiro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a servidora DIUMA FERRAZ COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora da Creche Vovó Ana Herundina, sob o símbolo FG3, da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - Os vencimentos deverão observar o quanto disposto no anexo I da Lei Municipal nº 1.241/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis-Bahia, em 01 de abril de 2021.

**CORDELIA TORRES DE ALMEIDA**

Prefeita Municipal

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.241, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**QUADRO DE CÓDIGO VENCIMENTO**

<b>SIMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
NE	R\$ 10.000,00
CC1	R\$ 8.000,00
CC2	R\$ 6.000,00
CC3	R\$ 4.500,00
CC4	R\$ 3.500,00
CC5	R\$ 3.000,00
CC6	R\$ 2.200,00
CC7	R\$ 1.500,00
CC8	R\$ 1.200,00
CC9	R\$ 1.100,00
FG1	R\$ 2.000,00
FG2	R\$ 1.700,00
FG3	R\$ 1.500,00
FG4	R\$ 1.200,00